

Presidência do Governo, Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas

Despacho Normativo n.º 4/2025 de 31 de janeiro de 2025

A Resolução do Conselho do Governo n.º 44/2024, de 4 de junho, estabelece que os preços máximos dos produtos petrolíferos e energéticos, na Região Autónoma dos Açores, são alterados no dia 1 de cada mês e nos montantes equivalentes à variação do valor do Preço Europa (PE) mensal.

As recentes variações no mercado internacional das cotações de referência dos produtos petrolíferos e energéticos, justificam que se proceda a um ajustamento no Preço Máximo de Venda ao Público (PMVP), da gasolina s/ chumbo I.O. 95, do gasóleo rodoviário, do fuel e do gás.

Assim:

Nos termos conjugados dos artigos 3.º e 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de março, do número 3 da Resolução do Conselho do Governo n.º 44/2024, de 4 de junho, do artigo 1.º da Portaria n.º 25/2018, de 23 de março, do artigo 2.º do anexo à Resolução n.º 15/2010, de 27 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Resolução do Conselho do Governo n.º 188/2024 de 23 de dezembro de 2024, o Governo Regional, de acordo com as competências definidas no Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, que aprova a Orgânica do XIV Governo Regional dos Açores, pelo Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e pela Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, determina o seguinte:

1 – Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos:

- a) Gasolina sem chumbo I.O. 95 octanas, classificada pelos códigos da Nomenclatura Combinada (NC) 2710 12 45 – € 1,549 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;
- b) Gasóleo, classificado pelo código NC 2710 19 41 a 2710 19 49 - € 1,479 por litro, fornecido a granel ou em taras, nos postos de abastecimento;
- c) Fuelóleo com teor de enxofre inferior ou igual a 1% classificado pelos códigos NC 2710 19 51 a 2710 19 62, quando destinado a outros consumos - €/T 716,804 por tonelada, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha;
- d) Fuelóleo com teor de enxofre inferior ou igual a 1% classificado pelo código NC 2707 99 99, quando destinado a outros consumos - €/Tn 734,672 por tonelada, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha.

2 – Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público dos gases de petróleo liquefeitos:

- a) Butano em garrafas de 26 litros ou mais - € 1,892 por quilograma, ao público, no estabelecimento do revendedor;
- b) Butano em garrafas de 24 litros, construídas em materiais leves (até 8 kg de vasilhame) - € 2,088 por quilograma, ao público, no estabelecimento do revendedor;
- c) Butano canalizado - € 1,892 por quilograma, no local de consumo;
- d) Butano a granel - € 1,490 por quilograma, ao público, nas instalações dos industriais.

3 – Os preços referidos nos números anteriores já incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e entram em vigor na Região Autónoma dos Açores a partir das zero horas do dia 1 de fevereiro de 2025.

4 – O presente despacho normativo revoga o Despacho Normativo n.º 39/2024 de 27 de dezembro de 2024.

30 de janeiro de 2025. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*. - O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Duarte Nuno D'Ávila Martins de Freitas*. - A Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.